



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 421,  
do Conselho Regional de Engenharia, e  
Agronomia de Mato Grosso do Sul,  
realizada em 3 de outubro de 2018.

1 Às dezoito horas e vinte minutos de três de outubro de dois mil e dezoito, na Sede do  
2 CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião  
3 Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o  
4 Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima vigésima segunda (422ª) Sessão  
5 Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro**  
6 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG 1. ABERTURA. Verificação do Quórum de**  
7 **Conselheiros.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON  
8 SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO,  
9 ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS  
10 SANTOS, DANIEL SOUZA DE BARROS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER  
11 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU  
12 PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES  
13 BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO,  
14 JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,  
15 JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO,  
16 LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO  
17 CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA,  
18 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE  
19 LIMA, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,  
20 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e WILLIAN ZINI ORTEGA PADILHA. **Ausências**  
21 **Justificadas:** LEANDRO THOMÉ GOMEZ, MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO,  
22 RICARDO CAMPARIM e VIRGILIO BARBOSA BALLE. **Ausências Injustificadas:** LUIS  
23 MAURO NEDER MENEGHELLI e MATEUS LUIZ SECRETTI. O Senhor **Presidente da Mesa**  
24 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, iniciou a  
25 sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 2º Vice Presidente: Eng.Agr.  
26 SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, o 1º Diretor Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN  
27 TEBCHARANI, o 2º Diretor Administrativo: Eng.Civ. JULIO DA CAS e o 2º Diretor  
28 Financeiro Eng.Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa**  
29 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou  
30 ao 1º Diretor Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI a verificação do  
31 quorum. Havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.  
32 422. **2. Execução de Hinos.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
33 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino  
34 Nacional Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **3. HOMENAGENS.** Em alusão ao  
35 dia do Engenheiro Agrônomo, comemorado no dia 12 de outubro, o Crea-MS  
36 homenageou o Engenheiro Agrônomo JOSÉ ELIAS MOREIRA, pelos seus relevantes  
37 serviços prestados a Agronomia Nacional e principalmente ao Estado de Mato Grosso do  
38 Sul. O nome do Eng. Agr. José Elias Moreira foi uma indicação do Colégio das Entidades  
39 Regionais - CDER. José Elias destacou-se com importantes atividades desenvolvidas, foi  
40 Prefeito da Cidade de Dourados/MS, Deputado Federal e constituinte, Secretário de Meio  
41 Ambiente e Secretário Municipal de Planejamento, cargos em que, segundo ele, a  
42 profissão e os colegas profissionais, "possibilitaram desempenhar importante atuação na  
43 participação em decisões políticas e sociais que deram suporte ao desenvolvimento do  
44 Estado, e principalmente, da cidade que consolidou como polo de produção, do  
45 Agronegócio e Educação". Destaca-se ainda, que José Elias foi um dos responsáveis pela  
46 instalação do Curso de Agronomia na cidade de Dourados/MS. **4. Ata.** Leitura, discussão  
47 e aprovação das Atas das Sessões Plenárias anteriores. **O Senhor Presidente da Mesa**  
48 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, colocou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49 as atas das Sessões Plenárias Ordinárias n.s 420 de 8/8/2018 e 421 de 6/9/2018, em  
50 regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar as atas das  
51 citadas sessões, enviadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **5**  
52 **- EXPEDIENTE: 5.1 – EXPOSIÇÃO: A) - DO PRESIDENTE: O Senhor Presidente da Mesa**  
53 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, fez uso  
54 da palavra para apresentar relatório sobre as receitas e despesas do mês de setembro do  
55 e destacou que houve um crescimento da Receita em comparação com o mesmo período  
56 de 2017. **B) - DA DIRETORIA: NIHIL. C) - DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA: NIHIL. D) - DO**  
57 **CONSELHEIRO FEDERAL: NIHIL. E) - DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES**  
58 **DO PLENÁRIO: 1). Processo n. 160.887/18 - Protocolo n. 1471289/18.**  
59 **Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS. Assunto:**  
60 **Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino**  
61 **Médio. Cons. GANEM JEAN TEBCHARANI solicitou transferir para próxima sessão. 2).**  
62 **Cons. DENILSON OLIVEIRA GUILHERME. Processo n. 159.863/16 - Protocolo n.**  
63 **1455016. Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM -**  
64 **CORUMBÁ-MS. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Meio**  
65 **Ambiente. Tendo em vista a Lei n. 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos**  
66 **Técnicos Industriais, o Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
67 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, informa que os Processos de  
68 **Instituições de Ensino de Cursos TÉCNICOS, deverão ser devolvidos ao Departamento de**  
69 **Atendimento e Registro - DAR para que os mesmos sejam remetidos ao novo Conselho**  
70 **dos Técnicos Industriais para cadastramento dos cursos. 3). Cons. DENILSON**  
71 **OLIVEIRA GUILHERME. Processo n. 160.755/18. Interessado: FATEC/SENAI -**  
72 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - CORUMBÁ-MS. Assunto: Solicita**  
73 **cadastramento do Curso de Técnico em Edificações - EAD. Tendo em vista a Lei n.**  
74 **13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Senhor**  
75 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
76 **ARTUR FREITAG**, informa que os Processos de Instituições de Ensino de Cursos  
77 **TÉCNICOS, deverão ser devolvidos ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR**  
78 **para que os mesmos sejam remetidos ao novo Conselho dos Técnicos Industriais para**  
79 **cadastramento dos cursos. 4). Processo n. 153.265/15 - Protocolo n. 1438715.**  
80 **Interessado: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO CAMPO GRANDE-MS.**  
81 **Assunto: Solicita cadastramento do Curso MBA Infraestrutura de Transportes e**  
82 **Rodovias. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
83 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
84 **unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO**  
85 **PRADO**, com o seguinte teor: *"Diante do exposto, atendidas as solicitações, sou*  
86 *favorável ao Registro do Curso de Pós-graduação, modalidade Latu Sensu -*  
87 *Infraestrutura de Transporte de Rodovia junto a este CREA-MS. Importante salientar que*  
88 *o registro do referido curso não gerará esta habilitação a seus egressos, conforme fora*  
89 *especificado no Projeto Pedagógico do Curso, no item 7 - competência dos egressos,*  
90 *bem como a referida pós não atribui título de especialista. A atribuição em planejamento*  
91 *e execução de obras de rodovias, ferrovias, hidrovias, terminais ferroviários, portos e*  
92 *aeroportos, são de competência de profissionais da Engenharia Civil." **5). Processo n.**  
93 **142.452/2013. Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
94 **INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do**  
95 **Trabalho. Cons. LUIZ MAURO MENEGHELLI solicitou transferir para próxima sessão.**  
96 **6). Protocolos n.s 1470114 e 1470279/18. Interessado: Eng. Civil LUCAS**  
97 **HENRIQUE DA SILVA DINIZ. Assunto: Consulta de possui atribuições para emitir**  
98 **Laudo de Inspeção de uma Central de Gás GLP. O Senhor Presidente da Mesa**  
99 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.  
101 **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: "Trata-se o presente protocolo  
102 solicitado pelo **Eng. Civil Lucas Henrique da Silva Diniz** sobre a **consulta se possui**  
103 **atribuições para emitir laudo de inspeção de uma central de gás GLP**. A Decisão  
104 Normativa n. 32 de 14 de dezembro de 1988, estabelece as atribuições em projetos,  
105 execução e manutenção de Central de Gás. A CEECAST decidiu por informar que o  
106 profissional tem atribuição para emitir o laudo de inspeção. A CEEEM decidiu em  
107 09/05/2018 para anular o histórico escolar do solicitante. Em nova análise  
108 (11/07/2018) decidiu após analisar o histórico escolar do solicitante que o mesmo não  
109 possui matérias que dê atribuição profissional para a atividade solicitada. **Análise:** Com  
110 base na Decisão Normativa n. 32/1988 do CONFEA, artigo 2.1, os Eng. Civis e de  
111 Fortificação, podem ser responsáveis, artigo 1.1, por "Centrais de Gás" de distribuição  
112 em Edificações. O histórico escolar do solicitante traz como disciplinas que podem formar  
113 o conhecimento para a citada atividade: Fenômenos do transporte I e II, Instalações  
114 hidráulicas e sistema predial. Na disciplina de Sistema Predial em análise da ementa, por  
115 meio do site do curso do solicitante é: "...assuntos pertinentes aos sistemas prediais de  
116 instalações, de água potável, águas servidas, esgotamento residencial e urbano, águas  
117 pluviais, água quente, gás, instalações elétricas de alta e baixa tensões, segurança e  
118 lógica, domótica, elevadores, glp, Sistema de combate e prevenção de incêndio, Pára  
119 Raio, Caixas de escadas, drenagens subterrâneas, Sistemas alternativos de energias,  
120 solar e eólica, acessibilidades e coleta de lixo. ( Grifo nosso)". **Voto:** Por todo acima  
121 exposto, manifesto, baseado na decisão normativa n. 32/1998 do CONFEA, artigo 1.1 e  
122 2.1, que os Engenheiros Civis têm atribuição para emissão de laudo inspeção de central  
123 de gás predial." **Votos contrários:** WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, AUREO CEZAR DE  
124 LIMA, LEONARDO LIMBERGER e JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **7).** **Protocolos n.s**  
125 **1459769 e 1471139. Interessado: AFEAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE**  
126 **FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO. Assunto:** Consulta sobre qual  
127 profissional é habilitado para se responsabilizar pelas Indústrias de Esquadrias de  
128 Alumínio: Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Metalúrgico. O Senhor **Presidente da**  
129 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
130 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.  
131 **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: "Trata-se o presente protocolo  
132 solicitado pela AFEAL para que o CREA-MS aceite as inscrições de indústrias de  
133 esquadrias de alumínio com profissionais responsáveis técnicos da área de Engenharia  
134 Civil ou Mecânica. A CEEEM em sua análise do assunto decidiu que os responsáveis pela  
135 atividade de fabricação de esquadrias são os Eng. Mecânicos e Eng. Metalúrgicos. A  
136 CEECAST por meio de um relator Eng. Gerson da Costa Melo afirma que os Eng. Civis  
137 têm conhecimento suficiente para serem responsáveis por empresas de fabricação de  
138 esquadrias de alumínio desde o projeto até a montagem. A CEECAST referendou este  
139 relato. Em análise desta divergência entre as Câmaras a Conselheira Eng. Juliana  
140 Casadei manifestou com fundamento nos artigos 12 e 13 da Res. n. 218/1973 que os  
141 Eng. Mecânicos e de Metalurgia possuem atribuições para a atividade citada. E em face  
142 ao art. 7º da Res. 218/1973 bem como o Decreto de 23.539/1933 não se vê a  
143 possibilidade dos Eng. Civis fazer tal atividade. Em julgamento no Plenário do CREA-MS  
144 (06/09/2017) decidiu que seja encaminhado ao CONFEA para análise e o Departamento  
145 Jurídico do CREA. Em análise do CONFEA na Sessão Plenária Ordinária 1.456, Decisão PL-  
146 0576/2018, Protocolo CF-5264/2017 do Interessado CREA-MS, decidiu, por informar ao  
147 CREA-MS e a AFEAL que o profissional habilitado pela indústrias de esquadrias de alumínio  
148 são os Eng. Mecânicos ou Metalúrgicos. **Análise:** Com base na decisão do CONFEA e face  
149 também ao relato já emanado da Cons. Juliana Casadei, não cabe outra decisão senão  
150 acolher apenas os Eng. Mecânicos ou Metalúrgicos com responsáveis pelas indústrias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

151 esquadrias de alumínio. **Voto:** Por todo acima exposto, manifesto, baseado na decisão  
152 PL0576/2018 do CONFEA que, **SOMENTE os Eng. Mecânicos ou Metalúrgicos podem**  
153 **ser responsáveis pelas indústrias de esquadrias de alumínio.** Votos contrários:  
154 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ARTHUR CHINZARIAN, GANEM JEAN TEBCHARANI,  
155 GERSON DA COSTA MELO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, LUIZ  
156 MARCELO VERÃO DA FONSECA, JEAN SALIBA, ELAINE DA SILVA DIAS, SÉRGIO VIERO  
157 DALAZOANA e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **8). Processo n. 119.090/08.**  
158 **Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP. Assunto:** Solicita  
159 cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO**  
160 **SIGNORETTI** solicitou transferir para próxima sessão. **9). Cons. JULIO GUIDO**  
161 **SIGNORETTI. Processo n. 154.205/15 (Protocolo 1441562). Interessado:**  
162 **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP. Assunto:** Solicita Registro do Curso de  
163 Técnico em Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino Técnico Nível Médio.  
164 Tendo em vista a Lei n. 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos  
165 Industriais, o **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
166 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, informa que os Processos de Instituições de  
167 Ensino de Cursos TÉCNICOS, deverão ser devolvidos ao Departamento de Atendimento e  
168 Registro - DAR para que os mesmos sejam remetidos ao novo Conselho dos Técnicos  
169 Industriais para cadastramento dos cursos. **10). Cons. LUCIANA MACEDO SILVA.**  
170 **Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871. Interessado: CETEC SENAI - Campus**  
171 **Naviraí. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica. Tendo em  
172 vista a Lei n. 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o  
173 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
174 **DIRSON ARTUR FREITAG**, informa que os Processos de Instituições de Ensino de  
175 Cursos TÉCNICOS, deverão ser devolvidos ao Departamento de Atendimento e Registro -  
176 DAR para que os mesmos sejam remetidos ao novo Conselho dos Técnicos Industriais  
177 para cadastramento dos cursos. **11). Processo n. 123.656/09 - Prot. 1471134.**  
178 **Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL "FUNDAÇÃO**  
179 **BRDESCO". Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária. O  
180 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
181 **DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,  
182 aprovar relato exarado pela Cons. **LUCIANA MACEDO SILVA**, com a seguinte conclusão  
183 do parecer: "Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo  
184 programático do mesmo, e considerando que se trata de atulização do projeto  
185 pedagógico e recadastramento do curso, que já foi aprovado pela Comissão de Educação  
186 e Atribuição Profissional deste Regional, bem como pela Câmara Especializada de  
187 Agronomia - CEA, sou pelo **DEFERIMENTO DO CADASTRO DO CURSO Técnico em**  
188 **Agropecuária** da Fundação Bradesco, e que seja concedido aos egressos do curso, o  
189 título de Técnico em Agropecuária, código 313-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais  
190 da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 3 - Agronomia/MODALIDADE 1 - Agronomia/  
191 NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Lei n. 5.524/1968.  
192 Decreto n. 90.922/1985, combinado com o Decreto 4560/02." **12). Processo n.**  
193 **156.411/16 - Prot. 1460612. Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Campo**  
194 **Grande. Assunto:** Solicita o registro do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho.  
195 O **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
196 **DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,  
197 aprovar relato exarado pelo Cons. **MARCELO AGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com a  
198 seguinte conclusão do parecer: "Pelos características do curso, e pela análise efetuada de  
199 todo projeto pedagógico e pelo seu conteúdo programático do mesmo, somos pelo  
200 **DEFERIMENTO** do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos desse  
201 curso, o título de **TECNÓLOGO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, código 422-01-00 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 tabela de Títulos de Resolução n. 773/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os  
203 artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986, no âmbito da sua formação profissional.  
204 amparado pelo que se dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.057/2014 do Confea, na área  
205 da Engenharia, Grupo 4 – Especiais/Modalidade 2 – Especiais/ Nível 2 – Tecnólogo.” **13).**  
206 **Protocolo n. 2017/029549-9. Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica**  
207 **CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR. Assunto:** Análise de atribuições para  
208 atividades de telecomunicações. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**  
209 solicitou transferir para próxima sessão. **14).** **Processo n. 154.517/15 - Protocolo n.**  
210 **1470022/18. Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS-**  
211 **MS. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Agronomia. O Senhor **Presidente da**  
212 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
213 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo  
214 Cons. **VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, com a seguinte conclusão do parecer: “Após  
215 análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do  
216 mesmo, sou pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do curso de **Agronomia** da **AEMS –**  
217 **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS-MS,** e que seja concedido aos  
218 egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela  
219 de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, **GRUPO 3 – Agronomia**  
220 **/MODALIDADE 1- Agronomia/ Nível 1 – Graduação,** e as atribuições pertencentes à  
221 Resolução do CONFEAn. 218/1973, com o Art. 1º, atividade de 1 a 18, e o art. 5º,  
222 complementado pelo Art. 25 da mesma Resolução.” **15).** **Processo n. 160.861/18 -**  
223 **Protocolo n. 1470663/18. Interessado: UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA**  
224 **GRANDE DOURADOS. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Tecnologia em  
225 Agronegócios. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
226 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
227 unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO,**  
228 com a seguinte conclusão do parecer: “Após análise efetuada dos documentos, do  
229 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como considerando a  
230 aprovação pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, sou pelo **DEFERIMENTO** do  
231 cadastro do CURSO DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS do CENTRO UNIVERSITÁRIO  
232 DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, e seja concedido aos egressos do curso, o título de  
233 **TECNOLOGO(A) EM AGRONEGÓCIOS (Código 312-29-00),** conforme tabela de  
234 Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea, com as atribuições pertencentes aos artigos  
235 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão,  
236 associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação  
237 técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados  
238 de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres  
239 técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. **Os egressos**  
240 **terão restrições as atividades de:** Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos  
241 técnicos, Prescrição de receitas agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária,  
242 georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia,  
243 biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem  
244 vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança  
245 agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e  
246 instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas,  
247 saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e  
248 jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira,  
249 gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras  
250 atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.” **16).** **Processo**  
251 **n. 160.872/18 - Protocolo n. 1470720/18. Interessado: UEMS - Universidade**  
252 **Estadual de Mato Grosso do Sul - C. Grande. Assunto:** Solicita cadastramento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

253 Curso de Geografia. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
254 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário  
255 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **EBER AUGUSTO**  
256 **FERREIRA DO PRADO**, com a seguinte conclusão do parecer: "Voto: Considerando que  
257 o cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela Câmara  
258 Especializada competente, aprovação pelo Plenário do Crea e seu encaminhamento ao  
259 Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino  
260 e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, conforme  
261 preceituam os art. 3º e 4º do AnexoII da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016;  
262 Considerando que não existem incidentes processuais que justifiquem o encaminhamento  
263 do processo para análise jurídica. Diante o exposto, e pelas características do curso, pela  
264 análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos  
265 pelo DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos  
266 deste curso, o título de GEÓGRAFO(A), código 161-09-00 da Tabela de títulos da  
267 Resolução n. 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com a Lei n. 6.664, de 26 de  
268 junho de 1979, na área de ENGENHARIA, GRUPO 1 - ENGENHARIA/ MODALIDADE 6 -  
269 AGRIMENSURA / NÍVEL 1 - GRADUAÇÃO." **17). Processo n. 160.762/18 - Protocolo**  
270 **n. 1472065/18. Interessado: UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do**  
271 **Sul - C. Grande. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso Tecnologia em Gestão  
272 Ambiental. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
273 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
274 unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **EBER AUGUSTO FERREIRA DO**  
275 **PRADO**, com a seguinte conclusão do parecer: "*Satisfeitas às exigências legais e após*  
276 *análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo*  
277 *DEFERIMENTO do cadastro do curso Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade*  
278 *Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS de Mundo Novo, e que seja concedido aos*  
279 *egressos do curso, o título de Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental, código 112-11-00 da*  
280 *Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -*  
281 *Engenharia/MODALIDADE 1 - Civil / NÍVEL 2 - Tecnólogo e as atribuições pertencentes*  
282 *aos artigos do Decreto n. 90.922/85." **18). Processo n. 160.891/18 - Protocolo n.**  
283 **1471400. Interessado: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco. Assunto:**  
284 Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Gestão Ambiental - EAD. Tendo  
285 em vista que o Conselheiro **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME** é funcionário da  
286 UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Desta forma o conselheiro informou estar  
287 impossibilitado para relatar o processo em epígrafe. O Senhor **Presidente da Mesa**  
288 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicita  
289 que o referido processo seja redistribuído a outro Conselheiro, Aprovado. **19). Processo**  
290 **n. 160.717/17 - Protocolo n. 1467660. Interessado: UNIP - Universidade**  
291 **Paulista. Assunto:** Solicita cadastramento do Curso de Pós-Graduação em  
292 Geoprocessamento e Georreferenciamento. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora**  
293 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a  
294 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons.  
295 **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com a seguinte conclusão do parecer:  
296 "*Considerando a deliberação da CEAP, que manifestou-se favorável ao relato do*  
297 *Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro conforme folhas 128 e 129. Diante do exposto, e*  
298 *após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático*  
299 *do mesmo, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do Curso de Pós Graduação Lato Sensu*  
300 *Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis perante este Conselho Regional da*  
301 *Instituição de Ensino, ministrado pela UNIP - Universidade Paulista na cidade de Campo*  
302 *Grande." **5.2 – CORRESPONDÊNCIAS: a) - RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: 001P - CI. N.**  
303 **075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.** Encaminha proposta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

304 de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras  
305 Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão passada). ANEXO: PROCESSO C N.**  
306 **3367/18. Interessado: CREA-MS. Assunto: REGULAMENTO DO CREA JÚNIOR -**  
307 **MS.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
308 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, o Plenário decidiu, por solicitar que o  
309 assunto seja retirado de pauta. Aprovado. **002P - MENSAGEM ELETRÔNICA N.**  
310 **0080/2018-SIS-APar-CONFEA - PROTOCOLO N. 1472476/18.** Em atendimento ao  
311 disposto na Portaria em referência, encaminha para análise e manifestação. Referência:  
312 Projeto de Lei do Senado – PLS 9663/2018 – “Listagem dos profissionais credenciados”.  
313 Ementa: Alterar a Lei n. 9.659, de 27 de maio de 1998, para determinar que os  
314 conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas mantenham listagem dos  
315 profissionais credenciados, contendo as informações que especifica. O Senhor  
316 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
317 **ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
318 unanimidade, manifestar-se favorável ao Projeto de Lei do Senado - PLS 9663/2018, que  
319 altera a Lei n. 9.659, de 27 de maio de 1998, para determinar que os Conselhos de  
320 Fiscalização de Profissões Regulamentadas mantenham listagem dos profissionais  
321 credenciados, contendo as informações que específicas. **003P - MENSAGEM**  
322 **ELETRÔNICA DATADA DE 1º/7/18 - GERALDO JOSÉ PEREIRA – ASSISTENTE DA**  
323 **CCSS/GTOE/CONFEA - PROTOCOLO N. 1472177/18.** Encaminha estudo para  
324 reformulação da Resolução n. 479/2003, que trata de recuperação de crédito, enviado  
325 pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI. O Senhor **Presidente da Mesa**  
326 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após  
327 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, manifestar-se  
328 favorável a reformulação da Resolução n. 479/2003, que trata de recuperação de crédito,  
329 enviado pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, com a sugestão de desconto  
330 de até 90% nos juros e multas e proporcionar parcelamentos em até 36 vezes e parcela  
331 mínima no valor de 10% do salário mínimo vigente. **004P - MENSAGEM ELETRÔNICA**  
332 **N. 0075/2018-SIS-APar-CONFEA - PROTOCOLO N. 1472394/18.** Em atendimento  
333 ao disposto na Portaria em referência, encaminha para análise e manifestação.  
334 Referência: Projeto de Lei do Senado – PLS 0326/2016 “Política Nacional de Defesa  
335 Agropecuária”. Ementa: Instituir a Política Nacional de Defesa Agropecuária, com a  
336 finalidade de proteção do meio ambiente, da economia nacional e da saúde humana. O  
337 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
338 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, decidiu,  
339 por unanimidade, manifestar-se favorável ao Projeto de Lei do Senado - PLS 0326/2016,  
340 que institui a Política Nacional de Defesa Agropecuária, com a finalidade de proteção do  
341 meio ambiente, da economia nacional e da saúde humana. **005P - REQUERIMENTO -**  
342 **ENG. MEC. LEONADRO LIMBERGER - PROTOCOLO N. 1472516.** Solicita  
343 excepcionalidade para responder pelas empresas: TMAC Indústria, Comércio e Serviços  
344 LTDA-EPP; pela SERTEC Engenharia e Serviços Técnicos Automotivos LTDA e pela MS  
345 Engenharia Consultiva LTDA-ME. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**  
346 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e  
347 o Plenário decidiu, por unanimidade, que Considerando o artigo 18 da Resolução 336/89  
348 do Confea, que reza: um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa  
349 jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo  
350 social no artigo 59 da Lei n. 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º  
351 desta Resolução. Parágrafo Único - Em casos excepcionais, desde que haja  
352 compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a  
353 critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três)  
354 pessoas jurídicas, além da sua firma individual. Considerando que o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

355 Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger apresentou alegações suficientes, que  
356 demonstram que existe a necessidade de responder tecnicamente pelas empresas  
357 citadas e que existe disponibilidade de horários para exercer a responsabilidade técnica  
358 de forma plena em todas as empresas; Considerando que o profissional é sócio  
359 proprietário da empresa SERTEC Engenharia e Serviços Técnicos Automotivos LTDA,  
360 detendo 51% das cotas societárias. Desta forma o Plenário decidiu por aprovar a  
361 solicitação de excepcionalidade do profissional Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger  
362 para responder tecnicamente pelas empresas TMAC Indústria, Comércio e Serviços LTDA-  
363 EPP, SERTEC Engenharia e Serviços Técnicos Automotivos LTDA e pela MS Engenharia  
364 Consultiva LTDA-ME. **b)** - RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO. Não houve destaques. **c)** -  
365 EXPEDIDAS. Não houve destaques. **6 - ORDEM DO DIA: 6.1 - RELATO DE PROCESSOS: a)** -  
366 DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA Não houve. **b)** - DE  
367 CONSELHEIROS: RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. **MANUTENÇÃO**  
368 **DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito  
369 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
370 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
371 Técnica" (ART). 1. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n.  
372 2015000816. Autuado: OESTEER EQUIPAMENTOS LTDA. Conclusão do Parecer: Somos  
373 pela procedência da NAI 2015000816 e consequente aplicação de multa prevista na  
374 alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 2. Cons. CARLOS  
375 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n. 2017002132. Autuado: USONET  
376 TECNOLOGIC LTDA-EPP. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI  
377 2017002132 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei  
378 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 3. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
379 CARDOZO. Processo n. 2017000867. Autuado: USONET TECNOLOGIC LTDA - EPP.  
380 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI 2017000867 e consequente  
381 aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo..  
382 Aprovado. 4. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n.  
383 2017000237. Autuado: RSO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-ME. Conclusão do  
384 Parecer: Somos pela procedência da NAI 2017000237 e consequente aplicação de multa  
385 prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 5. Cons.  
386 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n. 2016002405. Autuado:  
387 AIRTON FARIA VARGAS. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI  
388 2016002405 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei  
389 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 6. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.  
390 Processo n. 2013002226. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer:  
391 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002226, bem como pela  
392 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau  
393 máximo. Aprovado. 7. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n.  
394 2015001007. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
395 nos pela procedência do auto de infração n. 2015001007, bem como pela manutenção da  
396 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 8.  
397 Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2015000880. Autuado:  
398 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
399 auto de infração n. 2015000880, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
400 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 9. Cons. EBER AUGUSTO  
401 FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2015001508. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
402 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
403 2015001508, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da  
404 lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 10. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
405 PRADO. Processo n. 2015002259. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

406 Parecer: Manifestamo-os ela procedência do auto de infração n. 2015002259, bem como  
407 pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau  
408 máximo. Aprovado. 11. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n.  
409 2015002261. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
410 nos pela procedência do auto de infração n. 2015002261, bem como pela manutenção da  
411 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.  
412 12. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2015002465. Autuado:  
413 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
414 auto de infração n. 2015002465, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
415 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 13. Cons. EBER AUGUSTO  
416 FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2015002483. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
417 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
418 2015002483, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da  
419 lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 14. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
420 PRADO. Processo n. 2015002493. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do  
421 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002493, bem  
422 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
423 grau máximo. Aprovado. 15. - Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n.  
424 2016000127. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
425 nos pela procedência do auto de infração n. 2016000127, bem como pela manutenção da  
426 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.  
427 16. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2016000128. Autuado:  
428 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
429 auto de infração n. 2016000128, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
430 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 17. Cons. EBER AUGUSTO  
431 FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2016000264. Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
432 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
433 2016000264, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da  
434 lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 18. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
435 PRADO. Processo n. 2016002845. Autuado: DIGITAL SEGURANÇA. Conclusão do Parecer:  
436 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002845, bem como pela  
437 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau  
438 máximo. Aprovado. 19. - Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2017001320.  
439 Autuado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela  
440 procedência do auto de infração da multa em grau máximo, prevista na alínea 'a' artigo  
441 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 20. Cons. FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO.  
442 Processo n. 2017001198. Autuado: TONON & CASTELLUCCIO LTDA. Conclusão do  
443 Parecer: Sou pela manutenção do AI 2017001198, e aplicação da multa, conforme  
444 previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau mínimo. Aprovado. 21. Cons. JOÃO  
445 BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n. 2017000238. Autuado: R PIAZZA  
446 GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. Conclusão do Parecer: Somos pela  
447 procedência da NAI nº 2017000238 e consequente aplicação da multa prevista na alínea  
448 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 22. Cons. JOÃO BOSCO  
449 SARUBBI MARIANO. Processo n. 2014002915. Autuado: ROGERIO DOBES SERRA.  
450 Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável pela manutenção da nai nº  
451 2014002915 bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'a' do  
452 artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 23. Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO.  
453 Processo n. 2017002117. Autuado: DJT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. Conclusão do  
454 Parecer: Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2017002117 e  
455 aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.  
456 Aprovado. 24. Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n. 2017002412.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

457 Autuado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer:  
458 Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2017002412 e aplicação de  
459 multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
460 25. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2013002195. Autuado: SERMIX -  
461 SERV, E LOCACACAO DE MAQ, E EQUIP, LTDA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto,  
462 houve recolhimento de ART, mas não efetivou o pagamento da multa, somos de parecer  
463 a nai em grau mínimo. Aprovado. 26. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n.  
464 2016001155. Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão  
465 do Parecer: Diante do exposto, houve recolhimento de ART, mas não efetivou o  
466 pagamento da multa, somos de parecer a nai em grau mínimo. Aprovado. 27. Cons.  
467 JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2014001240. Autuado: TELEINFRA SERV EM  
468 TELEINFORMATICA E INFRAESTRUTUR. Conclusão do Parecer: Somos favoráveis pela  
469 procedência da NAI nº 2014001240, bem como a manutenção da multa prevista na  
470 alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 28. Cons. RUBENS  
471 DI DIO. Processo n. 2016001379. Autuado: MECAT SERVICE LTDA. Conclusão do  
472 Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001379, bem como  
473 pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau  
474 mínimo. Aprovado. 29. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2015002393.  
475 Autuado: CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP. Conclusão do  
476 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002393, bem  
477 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
478 grau mínimo. Aprovado. 30. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2015002633.  
479 Autuado: CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP. Conclusão do  
480 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002633, bem  
481 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
482 grau mínimo. Aprovado. 31. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2016001001.  
483 Autuado: BEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - ME. Conclusão do  
484 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001001, bem  
485 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
486 grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º**  
487 **da Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
488 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
489 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua  
490 registro nos Conselhos Regionais". 32. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
491 CARDOZO. Processo n. 2017000317. Autuado: EDNO NASCIMBENI. Conclusão do  
492 Parecer: Somos pela procedência da NAI: 2017000317 e consequente aplicação de multa  
493 prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 33.  
494 Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2016003067. Autuado: CARLOS  
495 EDUARDO GONÇALVES PREZA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
496 do auto de infração n. 2016003067, bem como pela manutenção da multa prevista na  
497 alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 34. Cons. EBER  
498 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2017000539. Autuado: NADIR BORGES DE  
499 OLIVEIRA-ME - SUPERMERCADO JUNIOR. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
500 procedência do auto de infração n. 2017000539, bem como pela manutenção da multa  
501 prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 35.  
502 Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2014003689. Autuado: PATRICIA AQUINO  
503 LEITE. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa  
504 em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 36. Cons.  
505 ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2015002986. Autuado: CARLOS MANUEL DA SILVA  
506 ANTUNES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação da  
507 multa em grau mínimo, prevista na alínea d artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 37.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

508 Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2015002987. Autuado: CARLOS MANUEL DA  
509 SILVA ANTUNES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação  
510 da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado.  
511 38. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2016000334. Autuado: CARLOS MANOEL  
512 DA SILVA ANTUNES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e  
513 aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66.  
514 Aprovado. 39. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2016001322. Autuado: JOÃO  
515 GOMES BARBOSA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação  
516 da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado.  
517 40. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2016001323. Autuado: JOÃO GOMES  
518 BARBOSA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação da  
519 multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 41.  
520 Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2017001558. Autuado: IDALENCIA ALVES DE  
521 ANDRADE. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação da  
522 multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 42.  
523 Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2017001567. Autuado: SEVERINO JOSÉ DA  
524 FONSECA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e aplicação da  
525 multa em grau mínimo, prevista na alínea 'd' artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 43.  
526 Cons. FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO. Processo n. 2016001720. Autuado:  
527 ADÉLCIO ESPÍRITO DOS SANTOS. Conclusão do Parecer: Sou pela manutenção do ai  
528 2016001720, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea d,  
529 em grau máximo. Aprovado. 44. Cons. FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO. Processo  
530 n. 2017002088. Autuado: EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA MARIA. Conclusão do Parecer:  
531 Sou pela manutenção do ai 2017002088, e aplicação da multa, conforme previsto pela lei  
532 5.194/66, art. 73 alínea e, em grau mínimo. Aprovado. 45. Cons. JEAN SALIBA. Processo  
533 n. 2016002569. Autuado: REGINALDO VILLELA RANGEL BARBOSA. Conclusão do  
534 Parecer: Submeto ao plenário deste regional a aplicação da pena prevista na alínea 'd'  
535 do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 46. Cons. JEAN SALIBA. Processo  
536 n. 2017000972. Autuado: CLARICE MARIA ZANUTTO CABRIOTI. Conclusão do Parecer:  
537 Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73  
538 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo. Aprovado. 47. Cons. JEAN SALIBA.  
539 Processo n. 2017000836. Autuado: GUIOMAR CARBORI CASTRO. Conclusão do Parecer:  
540 Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73  
541 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo. Aprovado. 48. Cons. JEAN SALIBA.  
542 Processo n. 2017000852. Autuado: GUIOMAR CARBONI CASTRO. Conclusão do Parecer:  
543 Por todo exposto, proponho converter a penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73  
544 da lei 5.194/66 de grau máximo para grau mínimo. Aprovado. 49. Cons. JEAN SALIBA.  
545 Processo n. 2016001183. Autuado: ANTÔNIO VIEIRA CINTRA NETO. Conclusão do  
546 Parecer: Em face a regularização da falta, ainda que intempestivamente, proponho a este  
547 plenário a manutenção da penalidade prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66,  
548 em grau mínimo. Aprovado. 50. Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2017001636. Autuado:  
549 VIVALDO SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Por todo exposto,  
550 proponho ao plenário a manutenção da penalidade prevista na alínea ''d'' do art. 73 da  
551 lei 5.194/66, porém face a regularização intempestiva, em grau mínimo. Aprovado. 51.  
552 Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2017001479. Autuado: CARLOS AUGUSTO PEDROSO DE  
553 BARROS. Conclusão do Parecer: Em face a regularização da falta, ainda que  
554 intempestivamente, proponho a este plenário a manutenção da penalidade prevista na  
555 alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 52. Cons. JOÃO  
556 BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n. 2013004769. Autuado: VERATI & CAMPOS  
557 LTDA. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável pela manutenção da NAI nº  
558 2013004769 e aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73 da lei 5.194/66,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

559 em grau mínimo. Aprovado. 53. Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n.  
560 2016002446. Autuado: PAULO EDUARDO CABRAL. Conclusão do Parecer: Somos de  
561 parecer favorável pela manutenção da NAI nº 2016002446 e aplicação da multa em grau  
562 máximo, prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66. Aprovado. 54. Cons. JOÃO  
563 BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n. 2017004433. Autuado: HERCILIO RAPCINSK.  
564 Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da NAI nº  
565 2017004433, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66,  
566 em grau mínimo. Aprovado. 55. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n.  
567 2017000779. Autuado: JUSELINO PINTO DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Somos de  
568 parecer favorável a nai 2017000779, e multa em grau máximo. Aprovado. 56. Cons.  
569 JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2015001668. Autuado: FELIPE RICARDO BATISTA DOS  
570 SANTOS. Conclusão do Parecer: Somos favoráveis pela procedência da NAI nº  
571 2015001668, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66  
572 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art.**  
573 **6º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto  
574 ou engenheiro-agrônomo: **b)** o profissional que se incumbir de atividades estranhas às  
575 atribuições discriminadas em seu registro; 57. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO  
576 PRADO. Processo n. 2017003148. Autuado: NELSON MÁRIO LEAL LEITE. Conclusão do  
577 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003148, bem  
578 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'b' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
579 grau máximo. Aprovado. 58. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2014004340.  
580 Autuado: KATIA DE FATIMA BORGES. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
581 procedência do auto de infração n. 2014004340, bem como pela manutenção da multa  
582 prevista na alínea 'b' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.  
583 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66.** "Art. 58 - Se o  
584 profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer  
585 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. " 59. Cons. EBER  
586 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2017002604. Autuado: MURADÁS  
587 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
588 do auto de infração n. 2017002604, bem como pela manutenção da multa prevista na  
589 alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.. Aprovado. 60. Cons. RUBENS  
590 DI DIO. Processo n. 2016001380. Autuado: MECAT SERVICE LTDA. Conclusão do  
591 Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001380, bem como  
592 pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau  
593 mínimo. Aprovado. 61. Cons. RUBENS DI DIO. Processo n. 2015001880. Autuado:  
594 ACUSTICA ORLANDI - IND., COM. E SERV. AUDIOLOGICOS LTDA. Conclusão do Parecer:  
595 Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015001880, bem como pela  
596 manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.  
597 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/66.**  
598 "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em  
599 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
600 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
601 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu  
602 quadro técnico. " 62. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n.  
603 2016002153. Autuado: LM COMERCIO DE PEÇAS P/ SECADORES LTDA - FALCON.  
604 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI 2016002153, indeferimento da  
605 solicitação de parcelamento e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea "c" do  
606 artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 63. Cons. FLÁVIO ESTEVÃO  
607 GANGUSSÚ PEIXOTO. Processo n. 2015002460. Autuado: NEIL ORTIZ ESCOBAR - ME -  
608 LIEN TELECON. Conclusão do Parecer: Sou pela manutenção do ai 2015002460, e  
609 aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea c, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

610 máximo. Aprovado. 64. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2016000114.  
611 Autuado: CONSTRUTORA CONTATO EIRELI - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela  
612 procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea 'c' do artigo  
613 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração**  
614 **ao art. 67º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 67 Embora legalmente registrado, só será  
615 considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o  
616 profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva  
617 anuidade. " 65. Cons. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Processo n.  
618 2016002754. Autuado: COSTA RICA ENERGETICA LTDA. Conclusão do Parecer: Somos  
619 pela procedência da NAI 2016002754 e conseqüente aplicação de multa prevista na  
620 alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 66. Cons. FLÁVIO  
621 ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO. Processo n. 2015002458. Autuado: EVERTON DE PAULA  
622 DA SILVA. Conclusão do Parecer: Sou pela manutenção do AI 2015002458, e aplicação  
623 da multa, conforme previsto pela lei 5.194/66, art. 73 alínea a, em grau  
624 mínimo. Aprovado. 67. Cons. JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2014003140. Autuado:  
625 HENRIQUE WALTER ARGUELHO. Conclusão do Parecer: Sou favorável pela procedência  
626 da NAI nº 2014003140, e conseqüente aplicação da multa de acordo com a alínea 'a' do  
627 artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
628 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,  
629 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
630 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "  
631 68. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Processo n. 2016000913. Autuado:  
632 PEDRO ELIAS FILHO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do  
633 auto de infração n. 2016000913, bem como cancelamento do auto de infração e  
634 arquivamento do processo. Aprovado. 69. Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.  
635 Processo n. 2016001714. Autuado: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA TEC. EM  
636 ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de  
637 infração n. 2016001714, conforme o que preceitua o artigo n. 47 em seu inciso III da  
638 resolução 1008 do Confea. Falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
639 empreendimento observados no auto de infração, ensejará em nulidade do mesmo. Por  
640 fim, peço o arquivamento do processo. Aprovado. 70. Cons. FLÁVIO ESTEVÃO  
641 GANGUSSÚ PEIXOTO. Processo n. 2016001955. Autuado: ANDERSON TABOX SAIAR.  
642 Conclusão do Parecer: Diante do exposto, sou pelo cancelamento do AI 2016001955.  
643 Aprovado. 71. Cons. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Processo n. 2017000672.  
644 Autuado: CONSTRUTORA LELIS & ARRUDA LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela  
645 improcedência e pelo cancelamento da NAI 2017000672. Aprovado. 72. Cons. JOSÉ  
646 ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2016001137. Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO  
647 DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, houve recolhimento  
648 da ART e pagamento da multa, somos de parecer ao arquivamento do processo.  
649 Aprovado. 73. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Processo n. 2016001139. Autuado:  
650 SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão do Parecer: Diante do  
651 exposto, houve recolhimento de ART, e pagamento da multa, somos de parecer favorável  
652 ao arquivamento do processo. Aprovado. 74. Cons. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.  
653 Processo n. 2016001730. Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP.  
654 LTDA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, houve recolhimento de ART, e  
655 pagamento da multa, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo.  
656 Aprovado. 75. Cons. JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2016001440. Autuado: DOSSO &  
657 VIEIRA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou favorável ao cancelamento da multa e  
658 arquivamento do processo. Aprovado. 76. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n.  
659 2017002176. Autuado: E. P. SOARES - ME (CENTRAL PEÇAS AUTOMOTIVAS E  
660 ELETRICAS). Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

661 infração n. 2017002176, e conseqüente arquivamento do mesmo. Aprovado. 77. Cons.  
662 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Processo n. 2014004946. Autuado: CONCREPLUS  
663 CONCRETO LTDA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, sou favorável pelo  
664 cancelamento do auto de infração nº 2014004946, assim como arquivamento do  
665 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da**  
666 **Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
667 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
668 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
669 nos Conselhos Regionais". 78. Cons. JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2013005280.  
670 Autuado: MARIO MARCIO ARANTES. Conclusão do Parecer: Sou favorável ao  
671 cancelamento da multa e arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
672 **AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,  
673 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
674 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
675 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
676 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." 79. Cons. ELAINE DA  
677 SILVA DIAS. Processo n. 2016001707. Autuado: ANTONIO MARCOS AMARAL BORGES  
678 M.A TECNOLOGIA. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração  
679 e da multa previstos no artigo 73, alínea 'c' da lei 5.19/66. Aprovado. 80. Cons.  
680 VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2016002844. Autuado: DIGITAL SEGURANÇA.  
681 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.  
682 2016002844, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado. 81. Cons. VIRGILIO  
683 BARBOSA BALLE. Processo n. 2017001717. Autuado: LUCIO ANTONIO FREITAS - ME  
684 MUNDO DAS ANTENAS. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do  
685 auto de infração n. 2017001717, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado. **D) - DE**  
686 **COMISSÕES: 1 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO - CLP - DELIBERAÇÃO CLP/MS N.**  
687 **015/2018.** Após A Comissão de Legislação Profissional - CLP apreciar o teor contido na  
688 Decisão Plenária do Crea-MS PL/MS n. 531/2018 de 08/08/2018 que decidiu por  
689 unanimidade, revogar os Atos Administrativos Normativos do Crea-MS, que encontram-  
690 se caducos, obsoletos em face de nova legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem  
691 validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea, bem como, considerando  
692 que de acordo com o art. 14 da Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do  
693 Confea, o ato administrativo normativo somente poderá ser revogado por outro de  
694 hierarquia igual ou superior e, considerando que de acordo com o § 1º do art. 49 da  
695 Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea, o Crea, por iniciativa própria,  
696 apresentar projeto para revogação de ato normativo quando julgar necessário,  
697 DELIBEROU por instruir e propor ao Plenário do Crea-MS o Projeto de Ato Administrativo,  
698 que "dispõe sobre a revogação dos atos administrativo normativos, caducos, obsoletos, e  
699 sem validade jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
700 Mato Grosso do Sul - MS", para cumprimento do que dispõe art. 14 da Resolução n.  
701 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea (cópia anexa)". O Plenário **DECIDIU**, por  
702 unanimidade, aprovar instrução e proposta da Comissão de Legislação Profissional de  
703 Projeto de Ato Administrativo, que "dispõe sobre a revogação dos atos administrativo  
704 normativos, caducos, obsoletos, e sem validade jurídica do Conselho Regional de  
705 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - MS", para cumprimento do  
706 que dispõe art. 14 da Resolução n. 1.034, de 26 de setembro de 2011 do Confea. **2 -**  
707 **COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC. PROCESSO C 3375/2018 – CREA-**  
708 **MS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE AGOSTO/2018.** Considerando que o  
709 presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
710 COTC; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
711 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

712 Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n. 095/2018, no  
713 sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO**  
714 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação**  
715 **de Contas do mês de agosto/2018, encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os**  
716 **demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e**  
717 **constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais**  
718 **estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a**  
719 **matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **PROCESSO C**  
720 **3377/2018 - CREA-MS. Assunto: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019.**  
721 Considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e  
722 Tomada de Contas - COTC; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
723 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a  
724 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n.  
725 096/2018, no sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão:  
726 "A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para**  
727 **apreciar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2019, encaminhado pela Diretoria,**  
728 **tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de**  
729 **RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as**  
730 **disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais**  
731 **que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **PROCESSO**  
732 **C 3343/2018 - CREA-MS. Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 75ª SOEA.**  
733 Considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e  
734 Tomada de Contas - COTC; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
735 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a  
736 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n.  
737 097/2018, no sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão:  
738 "A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para**  
739 **apreciar a Prestação de Contas da 75ª SOEA, encaminhado pela Diretoria, tendo**  
740 **examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA**  
741 **e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as**  
742 **disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais**  
743 **que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **6.2 -**  
744 **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. NIHIL. 6.3 - PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: a) -**  
745 **Apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro, com o**  
746 **seguinte teor: " a) Situação Existente: Considerando o que estabelece a Resolução n.**  
747 **1.073/2016: Art. 7º - § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e**  
748 **de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema**  
749 **Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas**  
750 **competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de**  
751 **ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 3º A extensão de atribuição**  
752 **de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto**  
753 **sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de**  
754 **Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados nos Creas. Art. 8º**  
755 **Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em relação aos**  
756 **procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I - instruir os processos de registro de**  
757 **acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando**  
758 **a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II - instruir os processos de**  
759 **cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os**  
760 **critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento determinando a realização**  
761 **de diligências necessárias; e constata-se a falta de instrumental para operacionalizar o**  
762 **exposto nos incisos I e II do art. 8º, de forma a parametrizar as avaliações, com foco na**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

763 *redução de subjetividade na análise processual. b) Propositura: Considerando o exposto,*  
764 *somos da propositura da realização de reunião extraordinária da CEAP, para o dia*  
765 *06/11/2018, às 13h00, na sede do CREA-MS. c) Justificativa: A Reunião tratará de*  
766 *discutir a temática do processo de formação do conhecimento, por área de formação,*  
767 *para elaborar uma Matriz básica de Conhecimentos. d) Fundamentação Legal: -Lei n.*  
768 *5.194/66; Resolução n. 218/73; Resolução n. 1.073/2016 do Confea.”; **DECIDIU**, por*  
769 *unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro. **7 -***  
770 **PALAVRA LIVRE.** O Conselheiro Celso Marlei dos Santos fez uso da palavra e explanou  
771 sobre a importância das eleições gerais no Brasil. Com isso conclamar a sociedade,  
772 principalmente os profissionais do Sistema Confea/Crea a exercerem sua cidadania.  
773 Lembrou que a engenharia atravessa um período muito sério em relação aos postos de  
774 trabalho com engenheiros envolvidos em escândalos de corrupção. Na sequência o  
775 Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
776 **ARTUR FREITAG**, agradeceu a todos os conselheiros que se fizeram presentes,  
777 declarando encerrados os trabalhos da sessão às vinte e uma horas e quinze minutos  
778 (21h15). Assim, coube a mim, 1º Diretor Administrativo Eng.Civ. GANEM JEAN  
779 TEBCHARANI, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de  
780 direito, nos termos do Regimento do Conselho.-.-.-.-.

781  
782  
783

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**Presidente**

784  
785  
786

**Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI**  
**1º Diretor-Administrativo**

787  
788  
789

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 423, de 7 de novembro de 2018.